



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Praça dos 3 Poderes - CEP 86.870 - Cx. Postal, 2 - Fone: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - PR.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 13/93

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e atendendo a solicitação de urgência feita pelo Poder Executivo;

C O N V O C A

Os Nobres Vereadores desta Câmara Municipal, para duas sessões extraordinárias a serem realizadas no dia 20 de setembro de 1993, logo após a sessão ordinária, e outra no dia 21 de setembro de 1993 as 9:00 horas, para apreciação das seguintes matérias;

Proposta de Emenda nº 01/93, à Lei Orgânica do Município de Ivaiporã, "A Mesa da Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, nos termos do § 2º do Art. 45 da Lei Orgânica do Município de Ivaiporã, promulga a seguinte Emenda à referida Lei Orgânica".

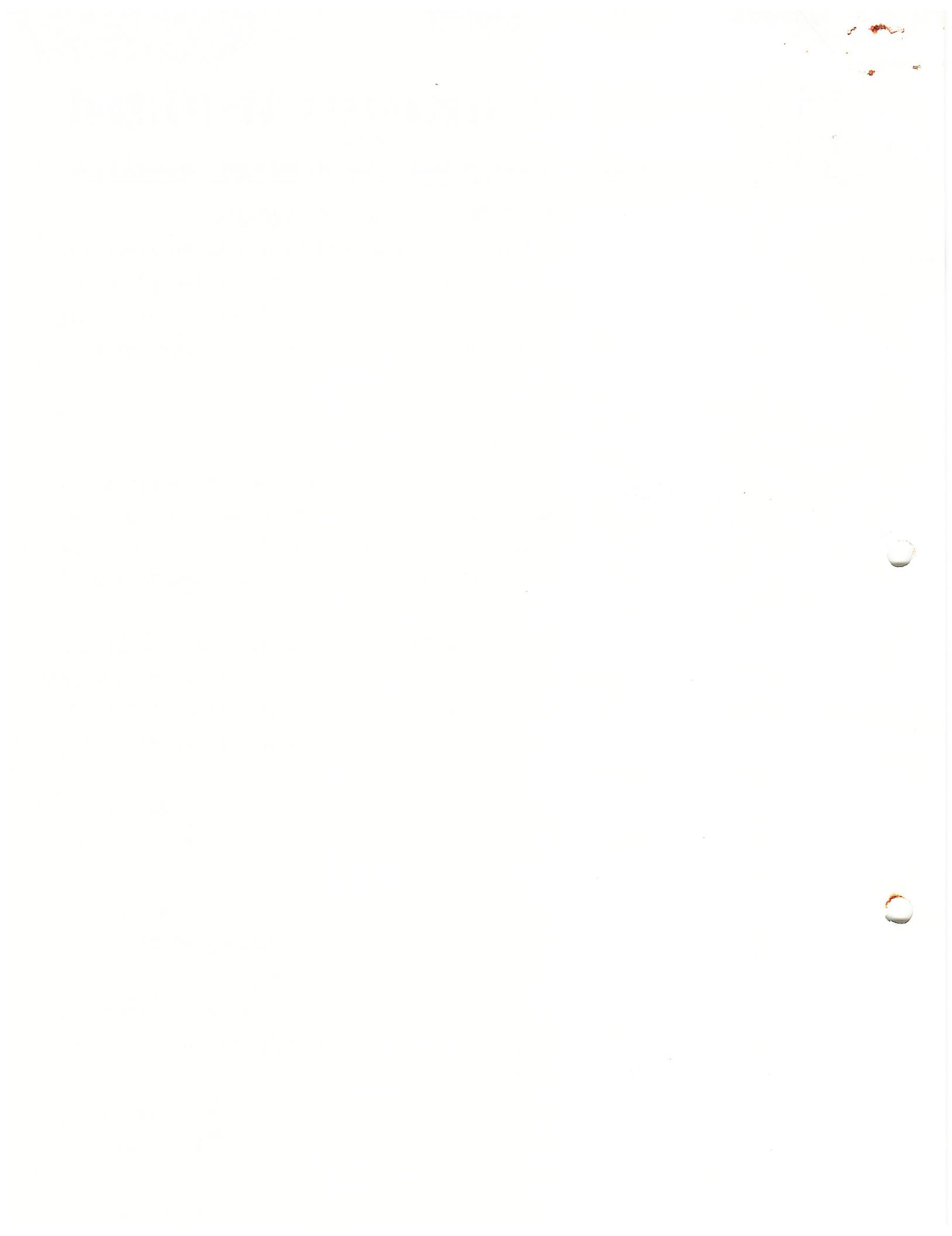
Projeto de Lei nº 27/93, do Poder Executivo,
Ementa: Introduz alterações na Lei Municipal nº 727/90 de 11.09.90.

Projeto de Lei nº 32/93, do Poder Executivo,
Ementa: Autoriza o Executivo Municipal a conceder permissão de uso parcial de imóvel de propriedade do Município.

Projeto de Lei nº 33/93, do Poder Executivo, de Ivaiporã, Ementa: Dispõe sobre a contratação de pessoal temporário e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 34/93, do Poder Executivo, Ementa: Amplia o perímetro urbano da sede do Distrito de Arapuã, município de Ivaiporã.

Projeto de Lei nº 36/93, do Poder Executivo,





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

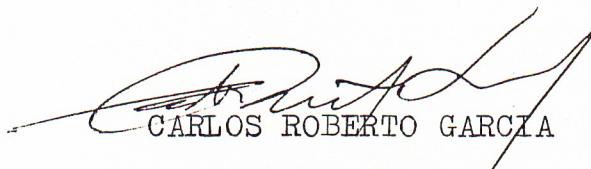
ESTADO DO PARANÁ

Praça dos 3 Poderes - CEP 86.870 - Cx. Postal, 2 - Fone: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - PR.

Ivaiporã, e dá outras providências.

Projeto de Resolução nº 08/93, do Poder Legislativo, Ementa: Concede reajuste salarial aos servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos quinze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e três.


CARLOS ROBERTO GARCIA
PRESIDENTE


ROBERTO BALBINO DA SILVA

1º SECRETÁRIO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 13/93

Ementa: Prorroga prazos para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU relativo ao exercício de 1993.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica prorrogado, para até o dia 5 de maio de 1993, o prazo para o pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, do exercício de 1993, sem correção e com desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor total.

Parágrafo Único - A 1ª parcela do IPTU, com mês de competência em abril, também poderá ser paga até o dia 5 de maio de 1993, sem multa ou correção.

Art. 2º - Os efeitos da presente lei retroagem à data de 30 de abril de 1993.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

O projeto de lei em apreço tem por finalidade prorrogar, de 30 de abril para 5 de maio de 1993, o prazo para pagamento, com desconto de 20%, do valor integral do IPTU relativo a 1993.

Além de objetivar uma arrecadação mais substancial, motivando o pagamento à vista dos tributos, nossa intenção, ao prorrogar esse prazo, é também favorecer o expressivo número de contribuintes interessados em obter o benefício do desconto, mas que dependem do recebimento de seus salários, o que normalmente acontece nos primeiros dias de cada mês.

Na oportunidade, considerando a natureza do projeto, tomamos a liberdade de solicitar que o mesmo seja apreciado em REGIME DE URGÊNCIA e

Recebido(s) nesta data:

Protocolo n.º 2050/93
Ivaiporã, 30 de 04 de 1993
Herondy Anunziato
Herondy Anunziato
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada

Em, 03 / 05 / 1993

Bilhague

Reunião Ordinária
2ª Reunião
CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO p/ unanimidade

Em 03/05/93 de votos

Ata(s) n.º 1492

Bilhague

Diretor de Secretaria

sb

Reunião Extraordinária
2ª Reunião
CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO p/ unanimidade

Em 03/05/93 de votos

Ata(s) n.º 1493

Bilhague

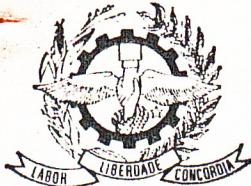
Diretor de Secretaria

3ª Reunião EXTRAORDINÁRIA
CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO p/ UNANIMIDADE

Em 04/05/93 DE VOTOS

Ata(s) n.º 1494



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Praça dos 3 Poderes - CEP 86.870 - Cx. Postal, 2 - Fone: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - PR.

EDITAL N. 06/93

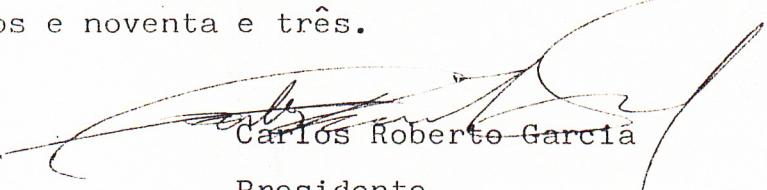
O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o cargo e atendendo a solicitação de urgência constante de mensagem do Poder Executivo,

CONVOCADA:

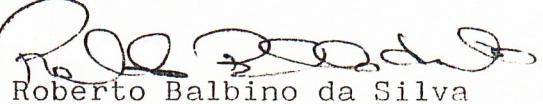
Os nobres membros desta Casa de Leis, para duas sessões extraordinárias, a saber: uma segunda -feira próxima, dia 03 de maio, logo após a sessão ordinária e outra na terça-feira, dia 04 próximo vindouro, com início às 15:00 horas, para apreciação do Projeto de Lei n. 13/93, oriundo do Poder Executivo, que tem por objetivo prorrogar o prazo para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU relativo ao exercício de 1993.

A urgência se justifica, eis que a prorrogação solicitada pelo Executivo, extingue-se no próximo dia 05.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos trinta dias do mês de abril do ano de mil, novecentos e noventa e três.


Carlos Roberto Garcia

Presidente


Roberto Balbino da Silva

1º Secretário





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Praça dos 3 Poderes - CEP 86.870 - Cx. Postal, 2 - Fone: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - PR.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI N. 13/93 - Iniciativa do Poder executivo.

Ementa: Prorroga prazos para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) relativo ao exercício de 1993.

PARECER:

As Comissões em epígrafe, agindo em conjunto, ao examinar o Projeto de Lei nº 13/93, constataram ser o mesmo lógico e constitucional elaborado dentro das normas e regras gramaticais, - em língua portuguesa, de sorte a inexistir reparos a fazer quanto a logicidade, legalidade, forma e correção redacional.

O mérito é indiscutível, pois a de se unir o útil ao agradável, de vez que o Município precisa arrecadar para bem cumprir a sua gestão eo contribuinte quer pagar e a facilidade com o benefício é um convite à legalização dos débitos que por certo serão saldados.

Diante do exposto, emitem parecer opinando pela aprovação do projeto de lei em tela.

É o parecer.

Sala das Sessões - Plenário Vereador João Costa, da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos três dias do mês de maio do ano de mil, novecentos e noventa e três.

Antônio Raizer

José Narciso de Melo

Pedro Wilson Papin

Maria das Graças Rocha de Moraes

